

LEI MUNICIPAL Nº 237/2003, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a Executar o Plano de Trabalho do Convênio nº 22.303/03, de FORMA DIRETA, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Carlinda, a executar a obra, objeto do Plano de Trabalho do Convênio n.º 22.303/03, assinado entre o Município de Carlinda e a Secretaria de Estado e Transportes, de forma direta.

Artigo 2º- O Município executará a obra de forma direta de acordo com o plano de trabalho anexo ao Termo de Convênio, utilizando o pessoal e maquinário necessário do Município, visando ter uma maior economia e qualidade dos serviços.

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT.
Em, 02 de Setembro de 2003**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto : Valdelírio de Souza – Vereador-Presidente
Adalmir José Piovesan
Antonio Cipriano
Guido Bensone
José Cláudio de Souza Franco**